



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 184/95

De 27 de Novembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa., o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Como se depreende do texto do projeto em anexo, trata-se de ordenamento emanado da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social).

Observados os princípios e diretrizes estabelecidos na citada Lei, cabe ao Município instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social, fixando as respectivas políticas, como instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

Referido Projeto de Lei visa garantir, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, o atendimento às necessidades básicas do cidadão, nomeadamente no que tange a proteção à família, à maternidade, o amparo às crianças e adolescentes carentes, à velhice, à promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, com vistas ao enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Convicto de que, em razão da relevância de que se revestirá o presente Projeto de Lei, os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de cumprir o indispensável apoio a esta proposição, solicito a V. Exa., a valiosa colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

No ensejo renovo a V. Exa., protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ, aos 27 dias do mês de Novembro do ano de 1995.

ANTONIO ARLINDO NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. João Mozart Silus Cunha
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 184/95

De 27 de Novembro de 1995

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 16 e Parágrafo 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS, com a finalidade de:

- I - Aprovar a política municipal de assistência social;
- II - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - Apreciar a proposta orçamentária anual da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social ou equivalente;
- IV - Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para Entidades Comunitárias, Fundações Filantrópicas e pessoas físicas; e,
- V - Estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

PARAGRAFO UNICO - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborar seu regimento interno com aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência sociais públicos e privados no âmbito municipal;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 12(Doze) membros titulares e respectivos suplentes da mesma categoria, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

I - Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) representante do órgão de Educação;
- c) representante do órgão de Saúde;
- d) representante do órgão de Meio Ambiente e Infra-Estrutura;
- e) representante do órgão de Planejamento;
- f) representante do órgão de Finanças;

II - Da Sociedade Civil:

- a) representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) representante das associações de portadoras de deficiência;
- d) representante das associações da criança e do adolescente;
- e) representante das associações de idosos;
- f) representante da Pastoral da Criança.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um Presidente Executivo para mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, eleito entre os membros do colegiado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 5º - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social atuará O(um) representante do Ministério Público como "observador" indicado pela Promotoria Pública.

PARAGRAFO UNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima.
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10g- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO UNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11g- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12g- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13g- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., aos 27 de Novembro de 1995.

ANTONIO AZEUL NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

LEISOCIA EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 614/96 de 15 de maio de 1996.-

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, em consonância com o disposto no inciso IV do art.16 e parágrafo 4º do art.17 da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação coletiva vinculado, à Secretaria do Trabalho e Ação Social-SAS, com a finalidade de:

- I - Aprovar a política municipal de assistência social;
- II - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - Appreciar a proposta orçamentária anual da Assistência Social ou equivalente;
- IV - Aprovar critérios de destinação e transferência de / recursos financeiros para Entidades Comunitárias, " Fundações Filantrópicas e pessoas físicas; e
- V - Estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS elaborar seu regimento interno com aprovação " da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- V - definir critérios de qualidade para o funcionamento / dos serviços de assistência sociais públicos e privados no âmbito municipal;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes da mesma categoria, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade de civil, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

I - Governo Municipal;

- a) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) representante do órgão de Educação;
- c) representante do órgão de Saúde;
- d) representante do órgão de Meio Ambiente e Infra-Estrutura;
- e) representante do órgão de Planejamento;
- f) representante do órgão de Finanças;
- g) representante do órgão Legislativo com respectivo suplente, eleito pelo plenário.

II - Da Sociedade Civil:

- a) representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) representante das associações de portadores de deficiência;
- d) representante das associações da criança e do adolescente;
- e) representante das associações de idosos;
- f) representante da pastoral da Criança;
- g) representante da maçonaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente para este fim,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

observando-se a representação dos diversos segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um Presidente Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, eleito entre os membros do colegiado

Art. 5º - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social atuará 01 (um) representante do Ministério Público como "observador" / indicado pela Promotoria Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos / pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno / próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima.
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o "apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito / de temas específicos.

10º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.


PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados / em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, ao 15 de " maio de 1996.


Antonio Abgeu Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

